



**Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 25ª Vara Cível - Foro Central Cível**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 4187143-50.2026.8.26.0100/SP

AUTOR: -----

RÉU: -----

DESPACHO/DECISÃO

1. Defiro a prioridade na tramitação em razão da idade do autor. Anote-se.

2. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência ajuizada por ----- em face de Bradesco Saúde S.A., objetivando a manutenção de seu plano de saúde e de sua dependente nas mesmas condições de cobertura e modelo de custeio aplicáveis aos empregados ativos da ex-empregadora, mediante o pagamento integral das mensalidades (cota do empregado somada à cota patronal), afastando-se a tabela segregada de inativos.

Neste juízo de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do CPC, resta somente aferir se presentes os requisitos necessários à concessão da providência urgente, quais sejam, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Os documentos comprovam que o autor contribuiu por mais de dez anos para o plano de saúde empresarial antes de sua aposentadoria e dispensa imotivada (art. 31 da Lei nº 9.656/1998), havendo indícios de que a operadora impôs tabela de preços exclusiva para inativos; além disso, o perigo de dano decorre do risco iminente de corte na cobertura médica do casal, especialmente diante do tratamento contínuo da dependente idosa, sem perigo de irreversibilidade, já que o autor arcará com o valor integral da mensalidade.

Ante o exposto, **defiro a tutela de urgência** para determinar à ré que mantenha o autor e sua dependente vinculados ao plano de saúde, emitindo os boletos de cobrança pelo regime de custeio integral aplicável aos empregados ativos, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 20.000,00.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO, para ser entregue, pela parte autora, ao -----.

3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM).

4. Cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s) para contestar(em) o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com observância das formalidades legais, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.



Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 25ª Vara Cível - Foro Central Cível

Documento eletrônico assinado por **LEILA HASSEM DA PONTE, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610019821908v3** e do código CRC **2b9e4d5b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LEILA HASSEM DA PONTE

Data e Hora: 30/09/2026, às 14:31:49

4187143-50.2026.8.26.0100

610019821908.V3